

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01.CRED/2025 – CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ 08.357.618/0001-15, com sede administrativa na Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP.: 59.970-000, torna público para ciência dos interessados, que se encontra aberto o edital de Chamamento Público nº 01.CRED/2025 de credenciamento sem caráter de exclusividade, contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas do poder executivo do município de Marcelino Vieira-RN e concessão de crédito consignado em folha de pagamento, sem ônus para a contratante, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas regulamentações.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Desta forma, o Chamamento Público por Credenciamento atenderá a seguinte hipótese: **Art. 79. I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

O credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste edital chamamento público é o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de forma paralela e não excludente, **contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas do poder executivo do município de Marcelino Vieira-RN e concessão de crédito consignado em folha de pagamento.**

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente.

2.2.1. O prazo de vigência deste Edital é até 31/12/2024 a contar da data de publicação.

2.3. Estão impedidas de se credenciar as pessoas jurídicas:

- a) Declaradas inidôneas nos termos da Lei;
- b) O impedimento de que trata alínea "a" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- c) Que tenham falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa;
- d) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- e) Empresas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município de Marcelino Vieira-RN, pelo prazo da suspensão.
- f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente,



com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4. LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Sede da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro – MARCELINO VIEIRA-RNagoas.

2.4.1. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, determinando o serviço pretende se credenciar.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

3.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa e protocolizadas no Setor de Licitações, situado na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro – MARCELINO VIEIRA-RNagoas, conforme disposto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN, através do Setor de Licitações, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

3.3. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

3.4. A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN no endereço cplmundau@gmail.com, na área destinada às licitações;

3.5. Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021.

3.5.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. Diligenciar para que o Credenciamento oriundo deste Edital viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

4.2. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN o direito de regresso.

4.3. Manter a efetiva prestação dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN.

4.4. A FISCALIZAÇÃO/ ACOMPANHAMENTO da execução deste Credenciamento não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

4.5. Informar ao Setor competente da Prefeitura de Marcelino Vieira-RN qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos exigidos como condição para o credenciamento.

4.6. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN.

4.7. O Credenciado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.8. Todos os encargos decorrentes do presente Credenciamento são de responsabilidade do Credenciado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN.

4.9. As obrigações contidas nesta cláusula se complementam às demais obrigações que deverão constar no Termo de Referência e Termo contratual, independentemente de sua transcrição neste edital.

5. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. Para a presente prestação dos serviços não haverá ônus, nem por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN que por sua vez utilizará dos recursos técnicos da Credenciada para realização de crédito na conta dos servidores, nem

tampouco por parte da credenciada, que somente realizará os serviços de crédito em contas bancárias abertas pelos servidores, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

6.1. Será divulgado e mantido à disposição do público, no site do Município de Marcelino Vieira (RN) <https://www.marcelinovieira.rn.gov.br/>, e na plataforma Página Inicial - BBMNET (www.novobbmnet.com.br) este edital de credenciamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

6.2. As inscrições para o Credenciamento de que trata este Edital, deverão ser realizadas exclusivamente através do seguinte endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/> mediante pagamento de taxa cobrada pela plataforma eletrônica supra.

6.3. O passo a passo e o contato telefônico com o suporte técnico para a inscrição e orientação, constam na página inicial da plataforma (www.novobbmnet.com.br), cabendo exclusivamente ao interessado realizar sua inscrição de forma sigilosa, sendo responsável por seu "login e senha" para cadastro, acesso, preenchimento do formulário de inscrição, envio dos documentos solicitados neste edital e acompanhamento de todo o tramite processual, que está disponível na plataforma (www.novobbmnet.com.br) e em forma de extratos no site do Município de Marcelino Vieira (RN) (<https://www.marcelinovieira.rn.gov.br/>).



6.4. Os requisitos mínimos exigidos e as especificações dos serviços constam do anexo I do Termo de Referência.

6.5. Após realização do cadastro no site, o envio da documentação deverá ocorrer através do acesso individual de cada pessoa jurídica interessada.

6.6. Poderão requerer o Credenciamento os interessados que protocolizarem dentro do prazo de vigência deste edital a documentação abaixo especificada.

6.7. A Instituição Financeira deverá ser atuante no território nacional e possuir autorização de funcionamento emitido pelo Banco Central do Brasil para operar como instituição financeira.

6.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.8.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.8.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- 6.8.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações acompanhados da documentação mencionada no subitem 6.3.2;
- 6.8.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 6.8.5. O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A NATUREZA DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, sob pena de indeferimento.

6.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.9.1. Documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN;
- 6.9.2. certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

6.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 6.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 6.10.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 6.10.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 6.10.5. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 6.10.6. 6.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.11.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - a) O exigido no subitem acima limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 6.11.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias antes da apresentação da documentação de habilitação.

6.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, representado pelo número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/ MF, esclarecendo-se que:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.13. Serão aceitos documentos emitidos via internet, desde que possível a verificação de sua autenticidade em site oficial do emissor.

6.14. Todos os documentos deverão ser apresentados válidos, não serão aceitos documentos vencidos;

6.15. Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento dos envelopes. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou em mau estado de conservação. Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

6.16. DEMAIS DOCUMENTOS - DECLARAÇÕES

- 6.16.1. Declaração de que não emprega menores de 18 anos. (poderá seguir modelo constante do ANEXO III);
- 6.16.2. Declaração de que o proprietário, o diretor e/ou provedor da empresa a ser contratada não pertence ao quadro de servidores

públicos do Município de Marcelino Vieira-RN e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança (poderá seguir modelo constante do ANEXO III);

6.16.3. Declaração de que Cumpre com os Requisitos de Habilitação (poderá seguir modelo constante do ANEXO III);

6.16.4. Declaração de que não foi considerado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública (poderá seguir modelo constante do ANEXO III);

6.16.5. Declaração de Plena Aceitação dos Termos do Edital (poderá seguir modelo constante do ANEXO IV)

6.17. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.17. A documentação apresentada pelos interessados será analisada/examinada pelos servidores integrantes da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO a partir da data de publicação deste edital, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN, Sala de licitações, situada no Prédio da Prefeitura.

6.18. No cumprimento do item 7.1, será lavrada Ata com o resultado da análise/ exame, indicando, objetivamente:

I) Cumprimento ou não dos requisitos pelo interessado;

II) Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

6.18.1. A Comissão poderá se posicionar pela necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado, antes de opinar pelo indeferimento do credenciamento.

7. DA DECISÃO

7.17. Concluída a avaliação pela Comissão designada, serão os autos encaminhados à autoridade competente para credenciamento ou indeferimento, sendo o extrato da decisão publicado no site oficial da Prefeitura de Marcelino Vieira-RN na internet <https://www.marcelinovieira.rn.gov.br/chamamento.php> afixado nos quadros de editais;

7.18. as empresas indeferidas, poderão apresentar nova documentação, a qualquer tempo a partir da publicação do resultado, reiniciando todo o procedimento de Credenciamento.

7.19. Após a divulgação do resultado conforme item 8.1, a Prefeitura Municipal poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço/compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

7.20.1. Após convocado para assinatura do contrato, o credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do termo, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Prefeitura de Marcelino Vieira-RN;

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.17. O credenciamento terá vigência até 11/03/2026, sem previsão de prorrogação.

9. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento. Após convocado para assinatura do contrato, o credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do termo, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Prefeitura de Marcelino Vieira-RN;

10.3. A recusa do Interessado em assinar o Contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes do credenciamento, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente;

10.4. O credenciado que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

10.4.1 Multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da folha de pagamentos deste município;

10.4.2 Advertência ou suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os



motivos determinantes da punição.

10.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

10.6. - A empresa credenciada executará o serviço com observância rigorosa das especificações contidas neste Edital, não sendo permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10.7. 11.6. O Contrato oriundo deste Credenciamento terá vigência por 01 (um) ano, nos termos do art.106 da Lei Federal 14.133/2021.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Na hipótese do contratado inadimplir, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação, a Administração poderá rescindir o contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11. DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas nos arts. 156, 157, 158 e 159 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

1. Multa:

- a) O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal da folha de pagamentos da Prefeitura, por dia de atraso.
- b) Na hipótese da Contratada inadimplir total ou parcialmente as obrigações deste contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 5% (cinco por cento), do valor total da folha de pagamentos da Prefeitura, devidamente atualizado;
- c) Advertência; ou,
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; ou,
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

12. DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir durante a vigência do Credenciamento, serão solucionadas por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

13. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

14.1 Esclarecimentos adicionais sobre este Edital e, especificamente, sobre o Credenciamento pretendido, poderão ser obtidos através da plataforma eletrônica www.novobhmnnet.com.br buscando o edital o qual deseja a dúvida

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 Será descredenciado, e consequentemente terá rescindido o contrato, a critério da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN o credenciado que:

- 15.2.1. pedido formalizado pelo credenciado;
- 15.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 15.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 15.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de credenciamento. inidoneidade superveniente ao

15.3 O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 16.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais

contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.4 Nas hipóteses previstas nos subitens 15.2.2 e 15.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16 DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, apto para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Edital ou ao Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

17 ANEXOS

17.1 ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

17.2 ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO

17.3 ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO ACEITAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

17.4 ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

Marcelino Vieira-RN, 14 de abril de 2025



Sônia Maria Fernandes de Lima
Secretária Municipal de Administração
Equipe de Elaboração do Edital e seus Anexos



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 00017/2025

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Para o Tribunal de Contas da União (TCU), o Termo de Referência consiste em um documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

1.2. Neste interim, a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no caput do Art. 6º enfatiza que,

XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

1.3. Portanto, esse documento foi elaborado dentro das especificações estabelecidas pela Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 5º e art. 6º, inciso XLII da lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências no âmbito do município de Marcelino Vieira/RN.

2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de pagamento da Folha de Salário dos Servidores Ativos, Efetivos, Contratados, Comissionados, Inativos e Pensionistas do Poder Executivo do Município de Marcelino Vieira-RN e concessão de Crédito Consignado em Folha de Pagamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de pagamento da Folha de Salário dos Servidores Ativos, Efetivos, Contratados, Comissionados, Inativos e Pensionistas do Poder Executivo do Município de Marcelino Vieira-RN e concessão de Crédito Consignado em Folha de Pagamento.	MÊS	60

2.2. Quanto a subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

2.3. Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

2.4. A instituição financeira credenciada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos benefícios, por eles livremente abertas em outras instituições, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de pagamento da Folha de Salário dos Servidores Ativos, Efetivos, Contratados, Comissionados, Inativos e Pensionistas do Poder Executivo do Município de Marcelino Vieira-RN e concessão de Crédito Consignado em Folha de Pagamento. é fundamental para garantir o bom funcionamento dos serviços públicos.

3.2. A contratação de uma instituição financeira visa atender às exigências legais e regulamentações vigentes, assegurando que o pagamento da folha de salários seja realizado em

conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal. Garantindo o cumprimento de todas as obrigações legais no que tange ao pagamento e à concessão de crédito consignado.

3.3. É uma medida estratégica que visa otimizar a gestão da folha de pagamento, garantir segurança e eficiência na execução dos pagamentos, além de proporcionar benefícios para os servidores municipais. Além disso, promove o cumprimento das obrigações legais e a melhoria na gestão fiscal do município, sendo fundamental para o bom funcionamento da administração pública de Marcelino Vieira-RN.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos requisitos constantes neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.2. A empresa deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação, bem como:

4.1.3. Habilitação técnica: Além da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme determina a legislação, será considerada habilitada no certame, além das exigências administrativas e legais especificadas neste termo de referência, a empresa que apresentar: atestado de capacidade técnica.

4.1.3. Qualificação econômica-financeira: A empresa deverá apresentar as condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos: Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN, a serem creditados em contas de titularidade de seus servidores, vinculadas a instituição credenciada:

5.2. A instituição financeira credenciada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos benefícios, por eles livremente abertas em outras instituições, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;

5.3. Serviços sem Caráter de Exclusividade:

5.3.1. Concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, mediante consignação em folha de pagamento.

5.4. A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços à CONTRATANTE.

5.5. As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas correntes ou contas salários do funcionalismo, serão mensalmente informadas com antecedência à CONTRATADA para fins de previsão de numerário.

5.6. Os servidores da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, recebem o salário até o 5º o dia útil de cada mês, podendo ser antecipado de acordo com a disponibilidade financeira do município.

5.7. Os servidores recebem o 13º salário no último mês de cada ano, no entanto mediante regulamento do município a data poderá sofrer ajustes.

5.8. Município determinará a data do pagamento. Disponibilizando os antecedência mínima de 01 (um) dia, da seguinte forma:

D - 1 = Data para ser repassado o arquivo;

D 0 = Data da entrega dos recursos pelo município para a instituição financeira contratada.

D + 1 = Data do crédito na conta do servidor, disponível para saque.

5.9. A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta corrente ou conta salário do funcionalismo.

5.10. A movimentação da conta corrente ou conta salário do funcionário dar-se-á nos estritos termos das legislações pertinentes.

5.11. O MUNICÍPIO estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista neste Termo, referente ao objeto licitado. Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado.

5.12. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS - A credenciada disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias Banco Central do Brasil.

5.13. O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes ou conta salário definidas neste Termo de Referência seja por transferência entre contas correntes na CONTRATADA, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

5.14. A contratada deverá cumprir as disposições da Res. 3.402/06 e 3.919/10 do BACEN que estabelece as condições para a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de determinadas tarifas, bem as demais disposições legais e procedimentais pertinentes ao serviço objeto do presente.

5.15. A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil.

5.16. Ao funcionário do Município deverá ser oferecido pela Instituição Bancária Credenciada.

5.17. A promoção de abertura de contas salários ou conta corrente dos servidores públicos municipais, com coletas de dados documentos e assinatura necessários dos servidores, em agência local da contratada.

5.18. Fornecer gratuitamente ao servidor da prefeitura, uma primeira via de cartão magnético para o recebimento do pagamento, podendo ser cobrado a 2ª via emitida nos termos previstos em lei.

5.19. Substituir o cartão magnético no vencimento de sua validade ou no caso de extravio, sem custos ao servidor.

5.20. Disponibilizar aos servidores da prefeitura acesso às condições da conta salário e do disposto na resolução 3.919/10 do BACEN, ou resoluções posteriores, disponibilizando, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais, com isenção de tarifas da resolução 3.919/10 do CMN - Conselho Monetário Nacional.

5.21. Realizar todos os lançamentos de créditos dos salários, mediante custo zero aos servidores da Prefeitura e a Contratante.

5.22. Lançar os créditos nas contas correntes ou contas salários dos servidores da Prefeitura referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais. 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a Prefeitura.

5.23. Qualquer serviço deste Termo de Referência, ou não previsto, que venha ser prestado, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. São obrigações da Contratante:

6.4.1-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.4.2-Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.4.3-Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4.5-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.4.6-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



6.4.7-Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através única e exclusivamente das instituições credenciadas;

6.4.8- Informar sempre que solicitado pela contratada, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião de solicitação de empréstimos;

6.4.9- Enviar relação normal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela contratada, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data para o pagamento de salários;

6.4.10- garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da Contratada, com a exclusão de servidores;

6.4.11- Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário. TED - Transferência Eletrônica Disponível, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve conter, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas) conforme art. 164. §3º da Constituição Federal e ainda art.43 da Lei 101/2000;

6.5 São obrigações da contratada:

6.5.1-A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.5.2- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, os serviços com falhas, erros ou incompletos.;

6.5.3- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para os serviços, com a devida comprovação;

6.5.4-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

6.5.5-Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



6.5.6-Promover abertura de contas dos servidores da contratante, na modalidade coma salário ou conta corrente. Efetuando a coleta de dados, documentos, assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho (dentro do expediente bancário);

6.5.7-Possuir sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correção por conta da contratada;

6.5.8-Efetuar créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN;

6.5.9-Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da Prefeitura de Marcelino Vieira-RN;

6.5.10-Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dono na execução do contrato;

6.5.11-Apresentar previamente à Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN com isenção de tarifas, a partir da resolução uma tabela contendo a BACEN 3919/2010 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

6.5.12-A contratada deverá manter atualizado seus serviços e produtos no sentido de ofertar aos servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos;

6.5.13-A contratada não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município;

6.5.14-A contratada deverá apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-



los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em empréstimos e financiamentos;

6.5.15-Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a saem prestados;

6.5.16-Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.5.17-A Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada;

6.5.18-A Prefeitura de Marcelino Vieira-RN não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;

6.5.19-A contratada deverá realizar o serviço de pagamento de salários. 13º férias, exonerações- rescisões, vantagens e demais créditos indenizatórios ou remuneratórios dos servidores do Município, será realizado preferencialmente pela rede de agências da instituição financeira, através de crédito em conta do servidor junto à instituição financeira;

6.5.20-Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autorizada federal, estadual ou municipal, relacionais com a atividade explorada;

6.5.21-A CONTRATADA deverá funcionar de acordo com a as normas expedidas pelo BACEN;

7 - DO PAGAMENTO

7.1. Para a presente prestação dos serviços não haverá ônus, nem por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN que por sua vez utilizará dos recursos técnicos da Credenciada para realização de crédito na conta dos servidores, nem tampouco por parte da credenciada, que somente realizará os serviços de crédito em contas bancárias abertas pelos servidores, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE -MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO.

8.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

8.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar

Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.9. Documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

9 - DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

II - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1-Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 -Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3-Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

11.1.4-Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.5-Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.6-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 -Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



11.2.1-Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2-Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

11.2.3- Na hipótese de a Contratada inadimplir total ou parcialmente as obrigações deste contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 5% (cinco por cento), do valor total da folha de pagamentos da Prefeitura, devidamente atualizado;

11.2.4-Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5-Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6-Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7-A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

11.2.8-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 -Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2-Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3-Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

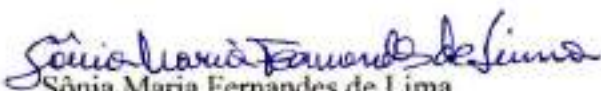
11.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



11.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Marcelino Vieira/RN, 30 de março de 2025


Sônia Maria Fernandes de Lima
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II (MODELO DE REQUERIMENTO)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN.

Assunto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01.CRED/2025 - CREDENCIAMENTO.

A _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada a Rua _____, proprietária da emissora _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, documento de Identidade _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado no município de _____, e-mail: _____, fone: _____ Whatzaap () _____, venho REQUERER o CREDENCIAMENTO na condição de Instituição Bancária, para os serviços constantes na Cláusula Primeira do edital de Chamamento Público nº 01.CRED/2025 de Credenciamento e Termo de Referência.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de chamamento Público nº 01.CRED/2025 de CREDENCIAMENTO.

Apresento documentos, declaro expressamente sua concordância com todas as condições apresentadas no Edital de Credenciamento e ciência, especialmente, de que seu pedido de Credenciamento poderá ser indeferido ou deferido, segundo a análise/ exame da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço indicado. Termos em que, Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura da Representante Legal da Empresa)

Obs: O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente).

ANEXO III MODELO DECLARAÇÃO ACEITAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN

Assunto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01.CRED/2025 - DE CREDENCIAMENTO

A _____ (empresa) neste ato representada por _____ (identificar) _____
DECLARA plena aceitação dos termos deste edital de Credenciamento n.º 003/2025.

Por ser verdade, assino a presente.

Local de toda: _____ de _____ de 2025.

Assinatura de Representante Legal da Empresa

Obs: deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN

Assunto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01.CRED/2025 PARA CREDENCIAMENTO.

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ estabelecida na _____ por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- h) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Cidade, ____ de ____ de 2025

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)